



## CONTRATO PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADA:** CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ENCRUZILHADA DO SUL, denominado C.E.U. E, CNPJ. 90.153.644/0001-02, estabelecido na rua 15 de Novembro nº 196, Sala 02, Centro, representado neste ato pelo Presidente, Emerson Lucas Brocardo.

### CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Local do Curso: \_\_\_\_\_

### FIADOR\*:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

**Todos** os documentos CITADOS ACIMA devem ser comprovados, mediante **fotocópia** dos documentos originais e no caso do fiador deve comprovar renda, não podendo ter restrições em seu CPF. **Deverão ser reconhecidas em cartório** as assinaturas presentes neste contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fretamento de ônibus, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I - A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços de Transporte do CONTRATANTE, no período de letivo, de março a julho e de agosto a dezembro, de Segunda à Sexta – feira, exceto feriados, obedecendo ao calendário escolar da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), podendo ser renovado anualmente.

a) Partindo às 17 h10 min em frente ao Ginásio de Esportes Mesquitão com destino a Cachoeira do Sul.

b) Retornando de Cachoeira do Sul, às 22 hs e 05 min, com destino a cidade de Encruzilhada do Sul.

II - O CONTRATANTE se obriga, por sua vez a pagar A CONTRATADA, até o dia 25 do mês em andamento, a importância da mensalidade fixada, que corresponde a cada dia viajado, fica ajustado que após essa data serão cobrados juros e correções legais. Sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

III - Eventuais despesas/taxas com Cartório de Registro de Títulos e Protestos e também despesas com o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC serão acrescidos no valor de minha mensalidade no mês seguinte ao débito. O direito às viagens é intransferível a terceiros.

IV – Os valores cobrados são correspondentes as despesas pagas pela prestação do serviço de transporte, já abatido o valor recebido do Poder Público, rateado entre os associados do C.E.U.E.

V - O preço acima será reajustado de conformidade com os reajustes das passagens de transporte coletivo interestadual fixada pela ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestre, na proporção do aumento.

VI - O CONTRATANTE estará ciente que, o atraso de mais de uma mensalidade, dará o direito a CONTRATADA de suspender o mesmo do transporte, sem anular sua dívida, assim, tendo o CONTRATANTE que pagar o contrato integral ou será acionado seu FIADOR.

VII - DA FIANÇA. Concordam com os termos fixados no presente contrato o Fiador, já qualificado acima, e que configuram-se também como principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas.

VIII - Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência.

IX - A rescisão do contrato só será aceito com um mês de Aviso Prévio, em caso de não ser avisado com o prazo de antecedência o CONTRATANTE terá que pagar multa referente a um mês de prestação de serviço, sendo que o aviso deverá ser por escrito, assinado por ambas as partes, e o CONTRATANTE deverá estar com seus pagamentos em dia.

X - É extremamente obrigatório o uso de documento oficial com foto, em caso de multa por não portar documentação a multa será de total responsabilidade do contratante.

X - Em caso de danos ou estragos causados pelo CONTRATANTE, em algum veículo transportador, será de inteira responsabilidade do mesmo.

XI - CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam cientes de que deverá ser mantida a ordem na utilização do transporte, sendo o CONTRATANTE responsável pelos seus atos e conseqüências dos mesmos.

XII - À parte que infringir qualquer dispositivo contratual ficará sujeito à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula 2, assegurando – se à outra parte o direito de considerar, automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos e lucros cessantes.

XIII – Fica eleito o foro da comarca de Encruzilhada do Sul, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível por acordo entre as parte ou por arbitramento.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam – no em duas vias de igual teor e forma, destinando – se uma via para cada parte interessada.

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

ASSINATURA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA FIADOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA CONTRATADO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_